



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1142/2018

São Luís, 10 de abril de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	7
Atos dos Relatores	8

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 422, 06 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre exclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda e percepção do Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 2807/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da folha de pagamento do servidor José de Anchieta Paiva dos Santos, matrícula nº 3442, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Conselheiro, a dependente Rozuila Neves Lima, para fins de dedução de Imposto de Renda e percepção do Salário-Família, a considerar de 02 de abril de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 429 DE 9 DE ABRIL DE 2018.

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5099/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei nº. 6107/94, ao servidor José Inácio Marão dos Santos Filho, matrícula nº 13581, Assessor de Conselheiro deste Tribunal, oito dias de afastamento por motivo de falecimento de seu pai, no período de 04 a 11/04/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2018.

Gisela Costa Silva
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 434, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a instituição da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 1300, de 31 de outubro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para integrar a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CESPAD), nos termos definidos na Portaria nº 1300, de 31 de outubro de 2013:

- I – Carmen Lúcia Bentes Bastos, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 7450, que a presidirá;
- II – João Batista de Sousa Lima, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 11254, membro titular;
- III – Francisco Moreno Dutra, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 10496, membro titular;
- IV - Arlindo Faray Vieira, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 6684, secretário;
- V - Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 8987, membro suplente.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria devem ser considerados a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria TCE/MA nº 225, de 19 de fevereiro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA N.º 435, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a designação de comissão para processo administrativo disciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE

Art.1º. Designar, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6.107/94, para compor a comissão destinada a apurar os fatos noticiados no Processo TCE/MA nº 2060/2018, os servidores Carmen Lúcia Bentes Bastos, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 7450, que a presidirá; Francisco Moreno Dutra, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 10496; João Batista de Sousa Lima, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 11254.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria devem ser considerados a partir da data de sua publicação, revogada a Portaria TCE/MA nº 258, de 26 de fevereiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2701/2008-TCE (Republicação)*

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Dutra

Responsável: Irene de Oliveira Soares, CPF nº 227.333.451-68, residente na Avenida São Marcos, s/nº, apto. 202, Edifício Terrazzo Atlântico, Península Ponta d' Areia, São Luís/MA, CEP 65.071-380

Procuradores constituídos: Elisaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599) e Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA nº 10.724)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas anual dos gestores do FMS da Prefeitura de Presidente Dutra, referente ao

exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Senhora Irene de Oliveira Soares, ordenadora de despesas. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Presidente Dutra.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 583/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual dos gestores do FMS da Prefeitura de Presidente Dutra, de responsabilidade da Senhora Irene de Oliveira Soares, ordenadora de despesas no exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1550/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pela Senhora Irene de Oliveira Soares, de acordo com o artigo 22, II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) condenar a responsável, com fundamento no artigo 172, VIII e IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, XIV, e 23 da Lei Estadual nº 8.258/2005, ao pagamento do débito no valor de R\$ 230.906,07 (duzentos e trinta mil, novecentos e seis reais e sete centavos), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da subsistência de irregularidades, conforme detalhadas no item 3.3 do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 531/2009 UTCOG-NACOG 04;

c) aplicar à responsável, com fundamento no artigo 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, multa no valor de R\$ 23.090,60 (vinte e três mil, noventa reais e sessenta centavos), correspondente a 10% do dano causado ao erário, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d) aplicar à responsável, com fundamento no artigo 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, XIV, e 67, II e III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, multas no total valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de ilegalidades e irregularidades administrativas remanescentes, detalhadas no Relatório de Informação Técnica nº 531/2009 UTCOG-NACOG 04:

d1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido à ausência de documentos exigidos no art. 5º, § 9º, da Instrução Normativa TCE/MA 09/2005 (itens 2; 3; 3.1; 3.2; e 4.3);

d2) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devido à ausência de justificativa pela não realização de processo licitatório (itens 2.3.1.1 a 2.3.1.5);

d3) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devido às ocorrências em processos licitatórios, contrariando dispositivos da Lei nº 8.666/1993 (item 2.3.2)

d4) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devido à fragmentação da modalidade de licitação (itens 2.3.3.1.1 a 2.3.3.1.10)

e) determinar o aumento de débito decorrente das alíneas “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia deste Acórdão e demais documentos relacionados no inciso II do artigo 17 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, artigo 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 09/2005, art.11);

g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, tendo como devedora a Senhora Irene de Oliveira Soares;

h) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Presidente Dutra uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação judicial de cobrança do débito ora imputado.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Republicado em razão da deliberação constante no Acórdão PL-TCE nº 13/2018.

Processo nº 3006/2010 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Marajá do Sena/MA

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa (CPF nº 420.512.153-91), residente na Rua Sérgio Dutra, s/n.º, Centro, Marajá do Sena, CEP 65.714-000

Procuradores constituídos: Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO nº 2440/OS-9; Ana Cássia Oliveira Fernandes, CRC/MA nº 10547/0-9; Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO nº 500; Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527; Kaio Felype Gonçalves da Silva, CPF nº 036.092.263-58; Aline Varão da Silva, CPF nº 640.663.203-68; Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA nº 010942/04; Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO nº 3808/P; Moises Alves dos Anjos, CPF nº 038.060.553-86; Patrícia Pereira Ribeiro, CPF nº 029.600.973-35; Wanderson Tavares Mendes, CPF nº 013.007.593-05, Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Ingrid Rayssa Araújo Barros, CPF nº 027.334.433-13; Mailton Soares Coelho, CRC/TO nº 863/0-6; e Gustavo Luís Macedo Costa, CRC/TO nº 10772/0-2

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1.064/2017

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração oposto pelo Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, Prefeito do Município de Marajá do Sena/MA. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 1.064/2017 relativo à prestação de contas anual do prefeito de Marajá do Sena. Exercício financeiro de 2009. Recurso conhecido e não provido. Mantido o teor do Acórdão PL-TCE nº 1.064/2017.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 109/2018

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Marajá do Sena, de responsabilidade do Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2009, que interpôs recurso de embargos de declaração contra o Acórdão PL-TCE nº 1.064/2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, *caput*, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração oposto pelo Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, Prefeito, no exercício financeiro de 2009, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não houve omissão, obscuridade ou contradição no decisório prolatado;
- c) manter inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1.064/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3665/2009 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura de Bacuri/MA

Responsáveis: Washington Luis de Oliveira - Prefeito (CPF n.º 425.175.323-20), residente na Rua Alegria, s/n.º, Centro, Bacuri/MA, CEP 65270-000;

José Rosendo de Santana – Secretário Municipal de Administração (CPF n.º 215.085.853-34), residente na Rua 07 de Setembro, n.º 210, Centro, Bacuri/MA, CEP 65270-000

Procuradores constituídos: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto, CPF n.º 045.278.463-88, Flávio Vinicius Araújo Costa, OAB/MA n.º 9.023, Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA n.º 7.405 e Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA n.º 6.527

Recorridos: Acórdãos PL-TCE n.º 867/2014 e n.º 602/2015

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores Washington Luís de Oliveira e José Rosendo de Santana, responsáveis pela Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Bacuri/MA, no exercício financeiro de 2008. Recorridos os Acórdãos PL-TCE n.º 867/2014 e n.º 602/2015. Conhecimento e provimento do recurso. Alterar os Acórdãos PL-TCE n.º 867/2014 e n.º 602/2015 para julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 111/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Tomada de contas anual de gestores da Administração Direta de Bacuri/MA, de responsabilidade dos Senhores Washington Luis de Oliveira e José Rosendo de Santana, no exercício financeiro de 2008, que interpuseram Recurso de Reconsideração impugnando os Acórdãos PL-TCE n.º 867/2014 e n.º 602/2015 os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1.º, II, 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I e 286 do Regimento Interno, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com base no art. 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 78/2018/GPROC2, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de modificar o mérito das irregularidades que motivaram o decisório recorrido;
- c) alterar a decisão contida nos Acórdãos PL-TCE n.º 867/2014 e n.º 602/2015, para julgar regular a Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Bacuri/MA, de responsabilidade dos Senhores Washington Luis de Oliveira e José Rosendo de Santana, relativa ao exercício financeiro de 2008, dando-lhe quitação plena, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão das contas expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkinks Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 2337/2016– TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Costa
Beneficiário (a): Ione Costa de Jesus Lobo
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoriavoluntária de Ione Costa de Jesus Lobo, servidora da Secretaria da Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 029/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Ione Costa de Jesus Lobo, no cargo de Professor Nível Médio (PNM), matrícula nº 67109-1, outorgada pelo Decreto nº 46.536, de 07 de janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1223/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro dareferida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2636/2016 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Maria de Fátima Santos Pinto
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Santos Pinto, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 030/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais ecom paridade, de Maria de Fátima Santos Pinto, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, matrícula nº0000254466, outorgada pelo Ato nº 72/2016, de 11 de janeiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1208/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela

legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º : 4248/2018-TCE/MA

Entidade : Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Natureza : Solicitação

Referência : Processo nº 9473/2010 – TCE/MA

Requerente : Liorne Branco de Almeida Júnior

Representante Legal : Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876

Assunto : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 193/2018 – GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 9473/2010 – TCE/MA, relativo a Tomada de Contas Especial de Alto Alegre do Maranhão, exercício financeiro 2009, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, juntem-se os autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 05/04/2018.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n.º : 4246/2018-TCE/MA

Entidade : Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Natureza : Solicitação

Referência : Processo nº 7280/2016 – TCE/MA

Requerente : Liorne Branco de Almeida Júnior

Representante Legal : Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876

Assunto : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 195/2018 – GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 7280/2016 – TCE/MA, relativo a Tomada de Contas Especial de Alto Alegre do Maranhão, exercício financeiro 2009, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, juntem-se os autos ao processo em referência.
São Luís (MA), 05/04/2018.
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo n.º : 4245/2018-TCE/MA
Entidade : Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Natureza : Solicitação
Referência : Processos n.º 2437/2010, 2433/2010, 2435/2010 e 2436/2010 – TCE/MA
Requerente : Liorne Branco de Almeida Júnior
Representante Legal : Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876
Assunto : Solicitação de vistas e cópias
DESPACHO N.º 196/2018 – GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias dos Processos n.º 2437/2010, 2433/2010, 2435/2010 e 2436/2010 – TCE/MA, relativo a Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta e Fundos de Alto Alegre do Maranhão, exercício financeiro 2009, na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, juntem-se os autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 05/04/2018.
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo n.º : 4244/2018-TCE/MA
Entidade : Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Natureza : Solicitação
Referência : Processos n.º 2434/2010 – TCE/MA
Requerente : Liorne Branco de Almeida Júnior
Representante Legal : Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876
Assunto : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 197/2018 – GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias dos Processos n.º 2434/2010 – TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual do Prefeito de Alto Alegre do Maranhão, exercício financeiro 2009, na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, juntem-se os autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 05/04/2018.
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo N.º : 3591/2018-TCE/MA (Processo Eletrônico)
Entidade : Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Imperatriz
Natureza : Requerimento
Referência : Processo n.º 3446/2013/TCE/MA
Requerente : Sebastião Torres Madeira (ex-Prefeito)
Assunto : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 187/2018-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Imperatriz, exercício financeiro de 2012 (Processo n.º 3446/2013/TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;
- 2– Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 – Por fim, apensar estes autos ao processo em referência n.º 3446/2013/TCE/MA.

São Luís (MA), 05/04/2018.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo N.º : 3596/2018-TCE/MA (Processo Eletrônico)

Entidade : Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Imperatriz

Natureza : Requerimento

Referência : Processo n.º 3754/2015/TCE/MA

Requerente : Sebastião Torres Madeira (ex-Prefeito)

Assunto : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 189/2018-GCONS5/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Imperatriz, exercício financeiro de 2014 (Processo n.º 3754/2015/TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;
- 2– Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo dos interessados;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 – Por fim, apensar estes autos ao Processo em referência n.º 3754/2015/TCE/MA.

São Luís (MA), 05/04/2018.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo: 4949/2018

Espécie: Requerimento

Exercício: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva

Interessada: Maria José Gama Alhadeff

Solicitante: Narayanna Áurea Lopes Gomes e outros

DESPACHO N.º 286/2018-GAB/JWLO

A senhora Maria José Gama Alhadeff, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas n.º 6618/2016.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa n.º 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que os procuradores estão habilitados nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone n.º 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 9 de abril de 2018.

Ydionara Ferreira Lima
Assessora de Conselheiro

Processo: 5091/2018
Jurisdicionado: Gabinete da Prefeita de São Roberto
Natureza: Solicitação de Certidão
Exercício: 2017
Gestor: Raimundo Gomes de Lima

DESPACHO Nº 290/2018-GABJWLO

O senhor Raimundo Gomes de Lima, prefeito do município de São Roberto, solicita a emissão de certidão referente à gestão fiscal da referida prefeitura, exercício financeiro de 2017, com base no balanço geral já apresentado a este tribunal.

Assim, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação. Nesse passo, encaminhe-se o feito à UTCEX 1 para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento do pleito em tela.

São Luís, 9 de abril de 2018.
Ydionara Ferreira Lima
Assessora de Conselheiro

Processo: 5100/2018
Espécie: Requerimento
Exercício: 2015
Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande
Interessado: Charles Leonardo Marinho e Sousa

DESPACHO Nº 291/2018-JWLO

O senhor Charles Leonardo Marinho e Sousa, solicita, cópia do Processo Licitatório no Pregão Presencial nº 017/2015 dos autos do Processo de Contas nº 5291/2016.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 9 de abril de 2018.
Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro
Assessor de Conselheiro